

RESOLUÇÃO Nº 14/2021-PBQ

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 13/2018-CEP;

Considerando a Resolução nº 08/2020-PBQ que altera a quantidade de créditos exigidos para a conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado;

Considerando a Resolução nº 13/2021-PBQ que altera os critérios para transferência interna de alunos do curso de mestrado para o de doutorado;

Considerando a Resolução nº 005/2021-CI/CCB que aprova as alterações no regulamento do PBQ;

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica – PBQ, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 24 de março de 2021



Prof. Dr. Jurandir Fernando Comar
Coordenador

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA
(PBQ) - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOQUÍMICA**

TÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Bioquímica (PBQ), vinculado ao Departamento de Bioquímica (DBQ) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º O Programa compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado, atribuindo, respectivamente, graus acadêmicos de mestre e de doutor em Bioquímica.

Parágrafo Único O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

Art. 3º O Programa reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

TÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica caberá ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, docentes do Departamento de Bioquímica credenciados como docentes permanentes do programa;
- II - 2 docentes eleitos dentre os professores permanentes do Programa;
- III - um representante discente e seu suplente do curso de Mestrado e um representante discente e seu suplente do curso de Doutorado, eleitos dentre os discentes regulares do Programa.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador do Programa e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - o mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e do representante discente de 1 (um) ano. A todos os membros será permitida uma recondução;

II - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

IV - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

Graduação em carreira docente da UEM;

V - no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato, o(s) remanescente(s) mais antigo(s) do Programa de Pós-Graduação em carreira docente da UEM, pertencente(s) ao Conselho Acadêmico, assumirá(ão) o(s) cargo(s), sucessivamente, até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

VI - no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido 2/3 do mandato.

Art. 6º As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes no Conselho Acadêmico.

§2º Os membros previstos no inciso II do Art. 4º serão eleitos por todos os docentes do Programa.

§3º Os representantes do corpo discente e seus suplentes devem ser escolhidos dentre os alunos regulares do Programa e serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 7º A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por 3 docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

§1º As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto ao Protocolo Geral da UEM, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

§2º A escolha do coordenador e do coordenador adjunto ocorrerá em eleição em turno único em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

§3º Quando não houver chapas concorrentes os candidatos inscritos serão eleitos por aclamação pela Comissão Eleitoral em reunião do programa convocada com pauta única.

Art. 8º A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e pelo representante discente no curso de seu mandato.

§1º- As inscrições das chapas a titular e suplente serão efetuadas junto ao Protocolo Geral obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

§2º- A eleição deverá ser realizada em turno único.

Art. 9º São atribuições do Conselho Acadêmico do Programa:

I - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário;

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

- II** - deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- III** - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental;
- IV** - propor ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas;
- V** - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- VI** - credenciar professores e orientadores assim como deliberar sobre a composição do quadro de docentes do programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes
- VII** - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VIII** - deliberar sobre os projetos de dissertação e tese;
- IX** - solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a comissão de bolsas para a concessão;
- X** - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI** - homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares;
- XII** - deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de dissertação, tese e comissão examinadora de exame geral de qualificação;
- XIII** - julgar recursos e solicitações;
- XIV** - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual;
- XV** - interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XVI** - acompanhar e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;
- XVII** - propor ao Conselho Interdepartamental modificações no presente regulamento.

Art. 10º São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II** - coordenar a execução de atividades;
- III** - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV** - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao CEP o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano letivo;
- V** - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI** - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII** - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-graduação
- VIII** - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 11º São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

- I** - divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

candidatos;

II - efetivar a matrícula, nos cursos em nível de mestrado e doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

III - organizar e manter o cadastro dos alunos;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;

V - encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;

VII - manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;

VIII - manter atualizada a documentação contábil referente às finanças;

IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

X - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;

XI - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 12º O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no Inciso III do Artigo 11 da Resolução 13/2018-CEP.

§1º Os docentes deverão ser portadores do grau de doutor.

§2º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

§3º Pesquisadores da UEM ou de outras instituições que não pertencem ao quadro docente do Programa, com grau de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 13º Os professores do programa serão periodicamente avaliados quanto ao rendimento para atuação no curso, de acordo com resolução específica do Programa.

TÍTULO IV

ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 14º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação ou tese.

Art. 15º As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

§2º Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até quatro anos antes da matrícula.

Art. 16º O Programa exige a integralização de:

I - Mestrado: no mínimo 18 (dezoito) créditos.

II - Doutorado: no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 9 (nove) terão que ser, obrigatoriamente, em disciplinas em nível de doutorado.

§1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese.

§2º A relação das disciplinas e seus respectivos créditos estão listadas na Estrutura Curricular do Programa.

§3º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado um total de 2 (dois) créditos na disciplina Estágio de Docência.

§4º Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 30 (trinta) créditos para o doutorado um total de 4 (quatro) créditos na disciplina Estágio de Docência.

§5º Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais de até 9 créditos exigidos para o mestrado e de, no máximo, 6 (seis) créditos para o doutorado.

Art. 17º Para a obtenção do grau de doutor poderão ser aproveitados, no máximo, 18 (dezoito) créditos aos portadores do grau de mestre, bem como a suficiência em língua estrangeira obtida durante o mestrado mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 18º O Programa de Pós-graduação em Bioquímica terá duração mínima de 1 (um) e de no máximo 2 (dois) anos em nível de mestrado e duração mínima de 2 (dois) e de no máximo 4 (quatro) anos em nível de doutorado, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados conforme regulamentação específica do Programa.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 19º A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75%.

Art. 20º O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.

C- Regular, com direito a crédito.

I - Incompleto.

S - Suficiente

J - Abandono justificado.

R - Reprovado

§1º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada. Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 3 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

§2º O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§3º O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento do Programa após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§4º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§5º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S atendido ao contido no Art.19º.

Art. 21º A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no Programa.

Art. 22º A avaliação do rendimento acadêmico do discente no Programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento acadêmico.

TÍTULO VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23º As atividades do Programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 24º O Conselho Acadêmico proporá o número de vagas anualmente considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 25º O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa:

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica dos Conselhos Acadêmicos dos Programas.

Art. 26º A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de mestrado ou doutorado, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II - discentes não-regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no Programa em nível de mestrado ou doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

Art. 27º O discente não-regular poderá cursar até um terço dos créditos exigidos no Programa.

Parágrafo Único Para discentes em nível de doutorado, o total de créditos passíveis de serem cursados como aluno não-regular de que fala o *caput* deste artigo deve ser aplicado sobre a diferença entre o total de créditos exigidos no Programa e os créditos aproveitados do curso de mestrado.

Art. 28º Os discentes matriculados em nível de mestrado no Programa poderão pleitear sua transferência para o doutorado, transcorridos no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 21 (vinte e um) meses de curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I- ter anuência do orientador;

II- ter aprovado pelo conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado;

III- para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado;

IV- quando transcorrido 12 meses do Curso, a transferência implica em defesa do Mestrado e o discente deverá firmar termo de compromisso de defesa no prazo máximo de 90 dias após aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado e atendendo os critérios exigidos para a defesa;

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

V- quando transcorridos menos de 12 meses do curso de mestrado, a transferência será efetuada sem a defesa de Mestrado, com anuência do orientador, sendo opcional usar o mesmo projeto para o Doutorado

TÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 29º Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único. Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade.

Art. 30º Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

Parágrafo Único A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

Art. 31º O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o mestrado e de 36 meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação/tese aprovado no programa de estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

TÍTULO VIII

MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO

Art. 32º Para poderem exercer atividades no Programa todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

Art. 33º Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no Programa.

§1º A matrícula deverá ser feita na secretaria.

§2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

Art. 34º A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

Art. 35º O discente poderá requerer ao Conselho Acadêmico trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º O registro acadêmico poderá ser trancado, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

§4º Durante o período de trancamento do registro, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 36º O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ao final de cada semestre, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas.

II - o discente que, sem comunicar ao orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III - o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

IV - o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independentemente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

V - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VI - o discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, excluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VII - por iniciativa própria.

Art. 37º A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 38º As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 39º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO IX

ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 40º Cada discente terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador dentre professores e pesquisadores credenciados ou não no Programa, desde que aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o plano de estudos do discente.

Art. 41º O número máximo de orientados por orientador será de cinco.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 42º Compete ao orientador:

- I** - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II** - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III** - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 43º Completados os créditos exigidos em disciplinas os discentes do doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação.

§1º As normas e os prazos de realização do exame de qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.

§2º O discente que reprovar no exame geral de qualificação poderá requerer uma segunda oportunidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do resultado.

TÍTULO X

DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 44º Será outorgado o grau de mestre ou de doutor em Bioquímica ao discente regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

I- Para os discentes do mestrado:

- a)** integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;
- b)** aprovação no exame de suficiência em língua inglesa
- c)** aprovação na defesa da dissertação;
- d)** entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

II- Para os discentes do doutorado:

- a)** integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;
- b)** aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;
- c)** aprovação no exame de qualificação;
- d)** aprovação na defesa da tese;
- e)** entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

Art. 45º O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de suficiência em língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 46º A solicitação de defesa da dissertação ou da tese deverá ser requerida pelo discente ao Conselho Acadêmico, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

§1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e entrega de comprovante de submissão de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

§2º Solicitação de defesa de tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame geral de qualificação, aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e comprovante de publicação de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

§3º Anexo à solicitação de defesa o discente deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação ou da tese quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 47º A defesa da dissertação ou da tese será realizada perante uma banca

Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Bioquímica
Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros no mestrado e por 5 (cinco) membros no doutorado, sendo presidida pelo orientador.

§1º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa para o mestrado e 2 (dois) membros não vinculados ao Programa para o doutorado, sendo 1 (um) externo à UEM.

§2º As bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa para o mestrado e 1 (um) não vinculado à UEM para o doutorado.

Art. 48º A defesa da dissertação ou tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Art. 49º Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “aprovado”;

II - aprovado com correções

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

IV - reprovado

Art. 50º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste regulamento.

Art. 51º Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa após homologação pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 53º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.